

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria do Ministro nº 5.055/SEI, datado em 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017, Seção 1, página 5, onde se lê:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 6 de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2010, que outorga permissão à Tipuana FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Angical, estado da Bahia. leia-se:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 306 de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2010, que outorga permissão à Tipuana FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Angical, estado da Bahia.

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA Nº 2.787/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.018782/2019-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Liga de Proteção à Maternidade e a Infância de Cariré, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Henrique Rodrigues, nº 231 Centro para a Rua Dona Belarmina Rodrigues, nº 250 Centro, na localidade de Cariré / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 558 / 2003 publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.002714/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 03°56'54"S e longitude 40°28'23"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****PORTARIA Nº 2.817/SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.076649/2018-50, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 8876/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Pinhais, estado do Paraná, mediante a utilização do canal 42 (quarenta e dois), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Multi-TV Comunicações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ  
E SANTA CATARINA****ATO Nº 4.117, DE 8 DE JULHO DE 2019**

Processo nº 53516.002290/2019-09. Expede à RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 00.545.881/0001-26 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSON FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATO Nº 4.150, DE 9 DE JULHO DE 2019**

Processo nº 53516.015150/2018-10. Outorga à COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOVÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA, CNPJ nº 05.950.609/0001-45, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSON FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS  
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 4.058, DE 3 DE JULHO DE 2019**

Processo nº 53548.000614/2019-99. Expede autorização à QUILOMBO FLORESTAL COLINA LTDA, CNPJ nº 32077237000167, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATOS DE 28 DE MAIO DE 2019**

Nº 3.410 - Processo nº 53500.056892/2018-66. Declara extinta, por renúncia, a partir de 31/10/2018, a autorização outorgada à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 04.147.315/0001-17, por intermédio do Ato nº 47733, de 08/11/2004, publicado no DOU de 16/11/2004, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, na Região Metropolitana de São Paulo/SP, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

Nº 3.411 - Processo nº 53500.003395/2018-65. Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida a SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 15.171.237/0001-02, por meio do Ato

nº 1948, de 21/01/2013, publicado no DOU de 27/03/2013, para VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., CNPJ/MF nº 05.872.814/0001-30, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO****DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DE 9 DE JULHO DE 2019**

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 747ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO:

ENTIDADE	CREDECIMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Física e à Química - FAFQ	900.0248/1991	51.024.241/0001-96
USP/Instituto de Química de São Carlos - IQSC	900.0590/1994	63.025.530/0031-20
MCTIC/Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA	900.1085/2009	01.263.896/0019-93

MANOEL DA SILVA

**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 44/GM-MD, DE 3 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 61074.003538/2019-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Defesa (CPADS-MD).

Art. 2º À CPADS-MD compete:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito da administração central do Ministério da Defesa para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo produzida no âmbito da administração central do MD;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos produzidos no âmbito da administração central do MD para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados produzidos no âmbito da administração central do MD, em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - subsidiar a elaboração do Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, de acordo com a Resolução nº 3, de 20 de março de 2016, da Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Casa Civil da Presidência da República, por ocasião da revisão quadrienal dos documentos ultrassecretos e dos documentos secretos classificados pelo Ministro de Estado da Defesa, providenciando o seu envio àquela Comissão, nos prazos previamente estabelecidos;

VI - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na revisão dos documentos classificados no grau de sigilo secreto, em conformidade com a Portaria nº 1/CMRI/CC-PR, de 25 de julho de 2017;

VII - assessorar o Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, quando solicitado, na proposição de diretrizes para classificação e tratamento das informações sigilosas e com restrição de acesso no âmbito da administração central do Ministério da Defesa; e

VIII - deliberar sobre seu regimento interno.

Art. 3º A CPADS-MD tem a seguinte composição:

I - dois representantes do Gabinete do Ministro;

II - dois representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - dois representantes da Secretaria-Geral; e

IV - um representante da Consultoria Jurídica.

§ 1º Quando do assessoramento ao Ministro de Estado da Defesa na revisão de documentos dos Comandos Militares classificados no grau de sigilo secreto, conforme delegação de Competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a CPADS-MD contará com a participação de dois representantes de cada Força Singular, com direito a voto.

§ 2º Cada membro da CPADS-MD poderá ter um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes da CPADS-MD serão indicados pelos dirigentes dos órgãos que representam e designados pelo Secretário-Geral.

§ 4º A substituição de representante deverá ser informada, pelo dirigente dos órgãos que representam, à Secretaria-Geral e à Presidência da CPADS-MD no prazo de dez dias, a contar do desligamento de suas funções.

§ 5º A presidência da CPADS-MD será exercida por um dos representantes do Gabinete do Ministro.

Art. 4º A CPADS-MD se reunirá em caráter ordinário uma vez ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente.

§ 1º O quórum mínimo de reunião da CPADS-MD é de quatro membros.

§ 2º Na hipótese do § 1º do art. 3º, o quórum mínimo para deliberação será de seis membros, sendo ao menos dois representantes dos Comandos das Forças Singulares.

§ 3º Os membros da CPADS-MD que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 4º A CPADS-MD poderá convidar militares e civis das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Defesa para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 5º As decisões da CPADS-MD serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º O Gabinete do Ministro prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CPADS-MD.

Art. 7º A organização e o funcionamento da CPADS-MD serão definidos em seu regimento interno.

Art. 8º A participação na CPADS-MD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 3/GM/MD, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

